

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 0003/2014
PROCESSO Nº. 00255/2014-1

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 01/2024 – publicada no DOE/TCE de 01.03.2024)

~~CONSIDERANDO~~ tratar-se de minuta de Resolução Administrativa que “Aprova a Emenda Regimental n. 5 ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o modelo de Resolução única” (fls. 02/25).

~~CONSIDERANDO~~ as propostas de alteração ofertadas pelo Cons. Rholden Queiroz (fls. 26/42), pelos Auditores Paulo César e Itacir Todero conjuntamente (fls. 44/83) e pelo Procurador de Contas Gleydson Alexandre (fls. 43).

~~CONSIDERANDO~~ que o processo foi distribuído, na Sessão Plenária de 14.01.2014, ao Cons. Pedro Timbó que, nos termos da CI n.º 007/2014 (fls. 85), solicitou redistribuição, a qual foi deferida pelo Presidente da Corte às fls. 86.

~~CONSIDERANDO~~ que, na Sessão Plenária de 21.01.2014, os autos foram redistribuídos ao Cons. Rholden Queiroz.

~~CONSIDERANDO~~ que, dentro do prazo fixado pelo Colegiado (vide Ata n.º 03, de 28.01.2014), qual seja, 06.02.2014, apresentaram propostas: Cons. Soraia Victor (fls. 88/92), Auditor Paulo César (fls. 93/110), Auditor Itacir Todero (fls. 111/117) e Procurador de Contas Gleydson Alexandre (fls. 118/133), sendo relevante ressaltar que as mesmas foram disponibilizadas no Sistema de Acompanhamento de Processo (SAP), conforme anunciado na Sessão Plenária de 11.02.2014.

~~CONSIDERANDO~~ que, na Sessão Plenária de 08.04.2014, apresentaram emendas à

Proposta Consolidada: Cons. Alexandre Figueiredo (04), a Cons. Soraia Victor (12) com Declaração de Voto, e o Cons. Edilberto Pontes (02).

~~CONSIDERANDO~~ que todas as quatro propostas do Cons. Alexandre Figueiredo foram acatadas por unanimidade de votos.

~~CONSIDERANDO~~ que, das doze propostas da Cons. Soraia Victor, foram acatadas, por unanimidade de votos, as de número 1 (exclusão do Anexo II), 2 (supressão do art. 2º da Proposta Consolidada – art. 2º do RITCE), 8 (art. 75, § 4º, RITCE), 9 (art. 84, § 4º e 5º) e 10 (art. 108, § 1º, RITCE).

~~CONSIDERANDO~~ que as duas propostas do Cons. Edilberto Pontes foram acatadas, por maioria de votos, vencidos, em relação à primeira (art. 15, § 5º, RITCE), a Cons. Soraia Victor e o Cons. Rholden Queiroz e, quanto à segunda (art. 62, RITCE), vencida a Cons. Soraia Victor.

~~CONSIDERANDO~~ a legislação inerente à matéria;

~~CONSIDERANDO~~ o contido na instrução processual do presente feito;

~~RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por maioria de votos, aprovar a Emenda Regimental n.º 5 ao Regimento Interno desta Corte, cujo teor é parte~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 0003/2014
PROCESSO Nº. 00255/2014-1

~~integrante desta Resolução Administrativa, nos termos da Proposta Consolidada, bem como do que foi discutido (destaques) e deliberado durante a Sessão Plenária.~~

~~Participaram do julgamento: o Exmo. Cons. Valdomiro Távora, o Exmo. Cons. Alexandre Figueiredo, a Exma. Cons. Soraia Victor, o Exmo. Cons. Edilberto Pontes e a Exma. Cons. Patrícia Saboya.~~

~~Vencidos, em parte, a Cons. Soraia Victor, com Declaração de Voto, e o Cons. Rholden Queiroz.~~

~~Transcreva-se e cumpra-se.~~

~~Sala das Sessões, em 08 de abril de 2014.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior~~
~~PRESIDENTE~~

~~Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz~~
~~RELATOR~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º. 0003/2014

Aprova a Emenda Regimental n.º 5 ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

~~O Tribunal de Contas do Estado no Ceará, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 74, alínea a, da Constituição Estadual, e o artigo 1º, inciso IX, da Lei n.º 12.509/1995,~~

~~CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 00255/2014-1.~~

~~CONSIDERANDO o que foi decidido na Sessão Plenária de 08.04.2014.~~

~~RESOLVE~~ alterar seu Regimento Interno nos termos seguintes:

~~Art. 1º Fica aprovada a Emenda Regimental n.º 5 ao Regimento Interno, cujo inteiro teor consta no Anexo desta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~*Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior*~~
~~**PRESIDENTE**~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

ANEXO

Art. 1º O art. 1º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

IV—Corregedoria;

V—Ouvidoria;

VI—Serviços Auxiliares.

Art. 2º Fica alterado o art. 4º do Regimento Interno, incluindo-se-lhe o inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I—(...)

(...)

d) homologação do cálculo das cotas do ICMS devidas aos Municípios, os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os Relatórios Resumidos de Execução orçamentária (RREO); (...)

g) realização de inspeções ou auditorias, de ofício, em unidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público, por proposta de Conselheiro ou Auditor, bem como dos membros do Ministério Público de Contas;

h) relatórios das unidades técnicas responsáveis pelas inspeções ou auditorias realizadas na forma da alínea anterior;

i) ————— consultas formuladas pelos titulares dos órgãos ou entidades sujeitos a sua jurisdição ou apresentadas pelo Presidente do Tribunal nos termos do § 2º do art. 112 deste Regimento;

(...)

l) ————— matéria regimental ou de caráter normativo;

(...)

q) ————— conflitos de competência entre órgãos e entre relatores; (...)

IX—deliberar sobre os processos e demais atividades da competência da Corregedoria do Tribunal;

(...)

Art. 3º O inciso I do art. 5º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~I— prestações de contas cujo valor não exceda a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), bem assim as tomadas de contas, inclusive especiais, e as representações com aquelas relacionadas;
(...)~~

~~**Art. 4º** O *caput* do parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 7º (...)~~

~~Parágrafo único. As Comissões referidas neste artigo funcionarão com a presença de, no mínimo, dois membros cada uma e serão presididas pelo Conselheiro escolhido em eleição realizada entre os respectivos integrantes de cada Comissão, cabendo: (...)~~

~~**Art. 5º** Fica alterado o art. 11 do Regimento Interno, incluindo-se-lhe o inciso com a seguinte redação:~~

~~Art. 11 (...)~~

~~(...)~~

~~VI— expedir ou, quando for o caso, autorizar a expedição de ofício aos jurisdicionados do Tribunal e às demais autoridades da Administração Pública, notadamente para:~~

~~a) encaminhar servidor que deva desempenhar as funções de que trata o *caput* do art. 94 da Lei Orgânica, inclusive as inspeções e diligências determinadas pelo Plenário, pelas Câmaras, pela própria Presidência ou, quando for o caso, pelo relator;~~

~~b) dar ciência de citação, notificação, audiência, requisição de documento ou qualquer outra providência determinada em processo ou procedimento inerente às atividades do Tribunal;~~

~~(...)~~

~~XII— votar nos casos previstos nas alíneas *c, i, l, m, p e q* do inciso I do art. 4º deste Regimento, bem assim nos agravos contra despacho decisório de sua autoria e em processos de responsabilização funcional de Conselheiro, Auditor e servidor do Tribunal; (...)~~

~~XV— decidir questões administrativas de rotina ou, quando considerá-las relevantes, submetê-las ao Plenário, caso em que poderá convocar sessão nos termos do parágrafo único do art. 38 deste Regimento;~~

~~(...)~~

~~XXII— expedir ou autorizar a expedição de certidões requeridas ao Tribunal, na forma da legislação aplicável;~~

~~XXIII— dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral de Contas, ocupantes de funções e cargos comissionados e servidores efetivos das unidades dos Serviços Auxiliares;~~

~~XXIV— designar Auditor para atuar, em caráter permanente, junto às Câmaras; (...)~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~XXIX—proceder à distribuição de processos, na forma do art. 76 da Lei Orgânica, bem como no disposto neste Regimento e em resolução; (...)~~

~~§ 5º A autorização contida no § 1º não inclui a matéria constante do inciso XVI deste artigo, salvo quanto a projeto de lei que trate da revisão geral da remuneração dos servidores do Tribunal ou da fixação dos subsídios dos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas.~~

Art. 6º O art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 13 (...):~~

~~I—exercer os encargos de inspeção e correição geral permanentes;~~

~~II — auxiliar o Presidente nas funções de fiscalização e supervisão da ordem e da disciplina no Tribunal;~~

~~III — instaurar e presidir, de ofício ou por provocação, a instrução de processos administrativos referentes à apuração de violação de deveres funcionais, ou realização de conduta vedada, por parte dos Conselheiros e Auditores;~~

~~IV— instaurar e presidir, de ofício ou por provocação, sindicância ou processo administrativo disciplinar, este com prévia anuência do Pleno, para averiguação de responsabilidade de servidor público do Tribunal no caso de irregularidade ou falta funcional, propondo ao Presidente a aplicação das penalidades, se for o caso, cominadas na Lei Estadual n. 9.826/74;~~

~~V— apreciar representações concernentes a conduta funcional de membro do Tribunal ou de servidor de seus Serviços Auxiliares;~~

~~VI— determinar o arquivamento, por meio de decisão fundamentada, dos processos administrativos oriundos de representações anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem de plano manifestamente improcedentes ou desprovidas de elementos mínimos para a sua compreensão, ou quando o fato evidentemente não constituir infração disciplinar, de tudo dando ciência ao respectivo autor ou interessado;~~

~~VII— solicitar a entidades e órgãos externos ao Tribunal, por intermédio da Presidência, informações, documentos, pareceres técnicos tidos como necessários para a instrução, saneamento e conclusão de processos de sua esfera de competência;~~

~~VIII— requisitar às unidades técnicas do Tribunal informações, diligências ou pareceres necessários à instrução e saneamento dos processos de sua competência, bem assim para subsidiar as atribuições da Corregedoria;~~

~~IX— decidir, em qualquer fase da instrução processual de feitos submetidos à sua competência, acerca de pedidos de cópia e de vista dos autos, cujo deferimento é condicionado a que não haja violação de direitos fundamentais do sujeito passivo da correição;~~

~~X— confeccionar demonstrativo semestral que publicize a atividade judicante do Tribunal. Parágrafo único. Em seus impedimentos, e em caso de suspeição, o Corregedor será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; não sendo possível, substituir-lhe-á o Conselheiro mais antigo que não seja alcançado pelo impedimento ou suspeição.~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~Art. 7º Ficam acrescidos ao Regimento Interno os artigos 13-A, 13-B, 13-C, 13-D e 13-E, com a seguinte redação:~~

~~Art. 13-A Qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo pode representar ao Corregedor contra desvio de conduta funcional de membro do Tribunal ou de servidor de seus Serviços Auxiliares.~~

~~Art. 13-B Durante a instrução de representação, o Corregedor pode:~~

~~I— solicitar manifestação do membro do Tribunal ou do servidor de seus Serviços Auxiliares indicado na representação;~~

~~II— determinar realização de correição ou inspeção extraordinária em unidade dos Serviços Auxiliares do Tribunal;~~

~~III— determinar realização de outras diligências para apurar atos irregulares relatados; ou IV— propor abertura de processo administrativo disciplinar referente a membro do Tribunal, nos termos do art. 13, inciso IV, deste Regimento.~~

~~§ 1º O prazo para a manifestação prevista no inciso I é de:~~

~~I— dez dias, se houver somente um membro do Tribunal ou servidor indicado na representação;~~

~~II— vinte dias e comum, se houver mais de um membro do Tribunal ou servidor indicado na representação.~~

~~§ 2º O Corregedor deve comunicar ao Presidente quando determinar realização de correição, inspeção extraordinária, bem como outra decisão interlocutória que importe dilação da instrução.~~

~~Art. 13-C Concluída a instrução da representação, o Corregedor pode relatar o processo ao Plenário ou determinar seu arquivamento, nos termos do art. 13, inciso VI, deste Regimento.~~

~~Art. 13-D O Tribunal poderá determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de Conselheiro por motivo de interesse público, assegurada a ampla defesa em procedimento iniciado por determinação do Tribunal ou pelo próprio Corregedor do Tribunal *ex officio*.~~

~~§ 1º Quando verificados elementos mínimos de autoria e materialidade, o Corregedor notificará o Conselheiro implicado para que oferte defesa prévia no prazo de quinze dias, ocasião em que serão remetidas, ao acusado, cópias dos elementos contra ele coligidos, se for o caso.~~

~~§ 2º Findo o prazo estabelecido para oferecimento de defesa prévia, tenha esta sido ou não apresentada, o Corregedor encaminhará ao Presidente pedido para que este convoque o Tribunal, a fim de que o Pleno delibere acerca da conveniência da instauração do processo administrativo de responsabilização.~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~§ 3º Iniciada a sessão, o Corregedor fará a leitura do seu relatório circunstanciado e indicará a medida adequada ao caso, após o que será colhido o voto dos demais Conselheiros.~~

~~§ 4º Determinada a instauração do processo administrativo disciplinar, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal, o respectivo acórdão será acompanhado de portaria que conterá a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, assinada pelo Presidente do órgão.~~

~~§ 5º Finda a fase de instrução do processo administrativo disciplinar, será aberto novo prazo de 15 (quinze dias) para apresentação de defesa pelo Conselheiro implicado.~~

~~§ 6º Após a instauração do processo administrativo disciplinar, caberá ao Corregedor relatar a sua instrução.~~

~~§ 7º A partir da instauração do processo administrativo disciplinar, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro implicado do exercício de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens do cargo, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional — Lei Complementar n.º 35/79 — até a deliberação final.~~

~~§ 8º O afastamento do Conselheiro previsto no parágrafo anterior poderá ser cautelarmente decretado pelo Tribunal antes da instauração do processo administrativo disciplinar, quando necessário ou conveniente à regular apuração da infração disciplinar.~~

~~§ 9º O julgamento será realizado em sessão ordinária ou extraordinária, sendo que a decisão pela disponibilidade ou pela aposentadoria compulsória somente poderá ser determinada mediante o voto da maioria absoluta dos membros titulares do Tribunal, excluído o Conselheiro processado.~~

~~§ 10 O Presidente do Tribunal participará da votação de que trata o parágrafo anterior.~~

~~§ 11 Da decisão publicar-se-á o acórdão.~~

~~§ 12 Se a decisão concluir pela disponibilidade ou aposentadoria de Conselheiro, o Poder Executivo será imediatamente comunicado para fins de formalização do ato administrativo correspondente.~~

~~§ 13 A aposentadoria voluntária do Conselheiro implicado, em data anterior ao julgamento de que trata o § 6º, implicará o arquivamento do feito.~~

~~§ 14 Aplicam-se aos Auditores o disposto no presente artigo.~~

~~Art. 13-E Das decisões do Corregedor caberá recurso de agravo, no prazo de 05 (cinco) dias.~~

~~Art. 8º Fica alterado o art. 15 do Regimento Interno, incluindo-se-lhe o § 5º, com a seguinte redação:~~

~~Art. 15 (...)~~

~~(...)~~

~~§ 1º Observadas as situações de prazos fixados em lei, caberá ao relator a assinatura de prazo ao responsável ou interessado, não superior a sessenta dias incluída a sua~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

eventual prorrogação, para a prática dos atos de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo.

§ 2º O relator somente submeterá ao Plenário ou à Câmara, atendidas as respectivas competências, o processo que estiver devidamente aparelhado para apreciação ou julgamento de mérito, ou ainda:

I— nas hipóteses de concessão, homologação ou revisão de medida cautelar; II— quando houver a necessidade de realização de auditoria;

III— se o ato processual a ser realizado tiver repercussão em feito de outro relator;

IV— nos casos em que entender necessária a conversão do feito em tomada de contas especial ou a instauração desta;

V— em questão de ordem.

§ 3º Não havendo disposição em contrário na resolução ou no acórdão, caberá também ao relator autorizar:

I— a prorrogação de prazo que haja sido concedido pelo Plenário ou Câmara, desde que a soma deste com o da prorrogação não ultrapasse o total de sessenta dias;

II— o recolhimento parcelado da importância devida, se requerido pelo responsável, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.509/95;

III— a quitação do débito ou da multa após o seu recolhimento, com a respectiva baixa de responsabilidade e arquivamento dos autos.

§ 4º A prorrogação de prazo, quando cabível, contar-se-á do término do prazo inicialmente concedido.

§ 5º Em processos com pedido de cautelar, a unidade técnica deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas, encaminhar sua análise ao relator.

Art. 9º Fica alterado o art. 22 do Regimento Interno, acrescentando-se-lhe o § 7º, com a seguinte redação:

Art. 22. (...)

I— (...)

a) exercer, no caso de vacância, as funções relativas ao cargo de Conselheiro até novo provimento, observada a ordem de preferência e de forma alternada, mediante rodízio por prazo de sessenta dias;

(...)

III— atuar, em caráter permanente, junto ao Plenário e à Câmara para a qual for designado pelo Presidente do Tribunal, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos na forma de ato normativo, e relatando-os com proposta de decisão por escrito, a ser votada pelos membros do respectivo Colegiado.

(...)

§ 7º Cessarão os efeitos da convocação do Auditor se este entrar em gozo de férias.

Art. 10 Fica acrescido ao Regimento Interno o artigo 22-A, com a seguinte redação:

Art. 22-A Os Auditores também são denominados Conselheiros-Substitutos.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

Art. 11 Ficam alterados o *caput* e o inciso II do art. 25 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

~~Art. 25 O Ministério Público especial, submetido aos dispositivos das Leis ns. 12.509/1995 e 13.720/2005, zelará, no exercício de suas atribuições, pelo cumprimento deste Regimento, competindo-lhe:~~

~~(...)~~

~~II — manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncia, prestação e tomada de contas;~~

~~(...).~~

Art. 12 O art. 30 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 30 (...)~~

~~(...)~~

~~III — (...)~~

~~a) ————— Contas do Governador do Estado; (...)~~

~~IV — acórdão, nos processos de julgamento de tomadas ou prestações de contas e nos respectivos recursos, bem assim nos processos de Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e de Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).~~

~~§ 1º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, as deliberações deverão conter:~~

~~I — a ementa, que sintetizará o voto prevalente;~~

~~II — a assinatura do Presidente do Plenário ou da Câmara;~~

~~III — a assinatura do relator ou do redator da decisão, se for o caso, e do Procurador de Contas;~~

~~IV — os nomes dos demais Conselheiros e Auditores que votaram, mencionando-se, quando houver, a ocorrência de impedimento ou suspeição.~~

~~(...)~~

Art. 13 Fica acrescentado o § 3º ao art. 32 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

~~Art. 32 (...)~~

~~(...)~~

~~§ ————— 3º A disponibilização dos documentos de que trata este artigo deverá ser feita, sempre que possível, por meio eletrônico, observado o que for disposto em resolução.~~

Art. 14 O art. 38 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~Art. 38 As sessões do Plenário serão Ordinárias ou Extraordinárias e somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros ou substitutos, sendo este também o quorum mínimo para deliberação.~~

~~Parágrafo único. O Presidente poderá convocar os Conselheiros para sessão que deva tratar de matéria de natureza administrativa e outros assuntos internos do Tribunal, caso em que o quorum para deliberação será o previsto no art. 71 da Lei Orgânica.~~

Art. 15 Fica alterado o inciso II do art. 40 do Regimento Interno, incluindo-se neste o parágrafo único, com a seguinte redação:

~~Art. 40 (...)~~

~~II — discussão e votação da ata da sessão anterior; (...)~~

~~Parágrafo único. A ata da sessão será disponibilizada, preferencialmente em meio eletrônico, aos gabinetes dos Conselheiros, dos Auditores e dos Procuradores de Contas.~~

Art. 16 O art. 46 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 46 Na fase de julgamento ou apreciação de processos, deverá ser observada a seguinte ordem de apresentação:~~

~~I — concessão ou homologação de medida cautelar e sua revisão, quando for o caso; II — devoluções de vista;~~

~~III — processos remanescentes de pauta anterior;~~

~~IV — pedidos de informação e outras solicitações formuladas pela Assembleia Legislativa;~~

~~V — prestações e tomadas de contas;~~

~~VI — recursos;~~

~~VII — denúncias;~~

~~VIII — representações;~~

~~IX — processos de fiscalização decorrentes de inspeção ou auditoria; X — consultas;~~

~~XI — registro de atos de pensão, aposentadoria, reforma, nomeação e revisão com competência deslocada de Câmara na forma dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Regimento; XII — outras matérias da competência do Plenário.~~

~~§ 1º Na apresentação dos processos será respeitada a ordem de antiguidade decrescente dos relatores, salvo pedido de preferência deferido pelo Plenário.~~

~~§ 2º Havendo pedido de sustentação oral nos termos do art. 41 da Lei Orgânica, poderá ser autorizada pelo Plenário preferência para julgamento ou apreciação do processo.~~

~~§ 3º A requerimento de responsável ou interessado que comprove ter idade igual ou superior a sessenta anos, dar-se-á preferência para julgamento ou apreciação do respectivo processo, observada a ordem de apresentação estabelecida neste artigo.~~

Art. 17 O art. 47 do Regimento Interno passa vigorar com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~Art. 47 O relator fará uma exposição da matéria submetida a julgamento ou apreciação, cabendo-lhe disponibilizar o relatório até o início da sessão, mediante cópia ou meio eletrônico, acompanhado, ou não, do voto e da minuta da decisão. (...)~~

~~§ 3º Não se admitirá sustentação oral no julgamento ou apreciação de consulta, embargos de declaração e agravo.~~

~~§ 4º Não havendo sustentação oral, é facultado ao relator limitar-se a enunciar a identificação do processo e a ler a minuta de resolução ou acórdão.~~

~~§ 5º A simples leitura da resolução ou do acórdão não dá início à fase de votação, podendo ainda a matéria ser discutida, cabendo ao relator prestar os esclarecimentos que forem solicitados no curso dos debates.~~

Art. 18 O art. 52 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 52 Na fase da discussão, é facultado ao Procurador de Contas pedir vista do processo, reapresentado o em Plenário até a terceira sessão seguinte.~~

~~Parágrafo único. O Procurador de Contas devolverá o processo, preferencialmente, ao relator do feito.~~

Art. 19 Fica alterado o caput do art. 56 do Regimento Interno, acrescentando-se-lhe o § 3º, com a seguinte redação:

~~Art. 56 Após o voto do relator votarão os demais Conselheiros, observada a ordem decrescente de antiguidade que se seguir àquele, e, em seguida, o Auditor convocado, se houver, observada a ordem de preferência de que trata o § 4º do art. 22 deste Regimento no caso de haver mais de um.~~

~~(...)~~

~~§ 3º Não poderá participar da votação o Conselheiro ou o Auditor convocado para substituí-lo quando um deles já houver proferido o voto.~~

Art. 20 O art. 57 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 57 A votação será suspensa quando houver pedido de vista de Conselheiro ou Auditor convocado, sem prejuízo da antecipação de voto pelos demais.~~

~~§ 1º O processo será encaminhado a quem tenha requerido vista, devendo ser reapresentado em Plenário até a terceira sessão seguinte.~~

~~§ 2º A vista poderá se dar em mesa, ficando a votação do processo suspensa até sua reapresentação, prosseguindo-se nos demais feitos.~~

~~§ 3º Na apreciação das contas prestadas pelo Governador do Estado, a vista solicitada será dada em mesa, por até duas horas, divididas de comum acordo entre os solicitantes.~~

~~§ 4º Na concessão, homologação ou revisão de medida cautelar, a vista será dada em mesa, podendo, a critério do Tribunal, ser excepcionalmente concedida para devolução na~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º 00255/2014-1

~~primeira sessão seguinte.~~

~~§ 5º O Conselheiro que estiver momentaneamente substituindo o Presidente poderá pedir vista de processo para votar quando cessada a substituição.~~

~~§ 6º Reapresentado o processo, poderá ser reaberta a discussão, dando-se a palavra novamente ao relator.~~

~~§ 7º Ao devolver processo de que pediu vista, o Auditor só votará se ainda estiver convocado, sendo-lhe facultada a apresentação de proposta de voto.~~

~~Art. 21 O caput e o §1º do art. 59 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 59 Caberá ao Presidente ou a quem estiver na Presidência do Plenário proferir voto de desempate e, caso não se julgue habilitado na ocasião, deverá fazê-lo até a terceira sessão seguinte.~~

~~§ 1º Se o Presidente ou quem estiver na Presidência do Plenário alegar impedimento ou suspeição no momento do desempate, a votação será reiniciada com a convocação de Auditor presente à sessão, apenas para esse fim, observada a ordem de preferência.~~

~~(...)~~

~~Art. 22 O art. 62 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 62 Qualquer Conselheiro ou Auditor convocado que protestar por declaração de voto, após o resultado do julgamento ou apreciação, deverá oferecê-la, a fim de ser anexada ao processo,~~

do qual terá vista, pelo prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento dos autos.

Art. 23 O art. 67 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 67 Se o adiantado da hora não permitir que todos os processos constantes da pauta sejam julgados ou apreciados, os remanescentes ficarão automaticamente transferidos para a pauta da sessão seguinte.~~

Art. 24 O art. 71 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 71 As atas das sessões serão lavradas de forma simplificada, pelo Secretário-Geral ou quem o substituir, delas devendo constar:~~

~~(...)~~

~~III — os nomes dos Conselheiros, Auditores e Procurador de Contas presentes, registrando-se também as eventuais ausências e os motivos destas, quando conhecidos;~~

~~IV — o resumo das matérias apresentadas na fase do expediente, observado o disposto no art. 44 deste Regimento;~~

~~(...)~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º 00255/2014-1

~~VI — os processos julgados ou apreciados, com os respectivos extratos de julgamento ou apreciação, dos quais constará também, se for o caso, que houve pedido de vista, protesto por declaração de voto e incidente de suspeição ou impedimento;~~

~~VII — os processos retirados de pauta e os que deixaram de ser julgados ou apreciados;~~

~~VIII — as comunicações finais.~~

~~(...)~~

~~§ — 2º O Pleno ou as Câmaras poderão deliberar sobre a inclusão de anexos nas atas para publicação integral das matérias apresentadas na fase de expediente das suas sessões.~~

~~§ — 3º No caso de Sessão Extraordinária não constarão das respectivas atas os itens constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, salvo se a sessão houver sido convocada para apreciação ou julgamento de processos.~~

Art. 25 O art. 72 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 72 As sessões das Câmaras serão Ordinárias e Extraordinárias e somente poderão ser abertas com a presença de três membros, Conselheiros ou Auditores convocados, incluindo o Presidente, sendo este também o quorum para deliberação.~~

Art. 26 O art. 75 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 75 (...)~~

~~I — processos de vista;~~

~~II — processos remanescentes de pauta anterior; III — prestações e tomadas de contas;~~

~~IV — representações;~~

~~V — atos sujeitos a registro constantes de Relação;~~

~~VI — atos sujeitos a registro que não integrem Relação.~~

~~§ 1º A Relação de processos de atos sujeitos a registro terá seqüência numérica cronológica por relator e será formada segundo as conclusões do relator pelo deferimento, facultando-se a Conselheiro, Auditor convocado ou Procurador de Contas requerer, no curso da sessão, destaque para deliberação em separado.~~

~~§ 2º Salvo pedido de destaque para votação em separado, é dispensada a apresentação de relatório nos processos constantes de Relação, facultado ao relator fazer apenas a leitura da minuta de resolução única, com a indicação dos respectivos processos.~~

~~§ 3º A requerimento de parte ou interessado que comprove ter idade igual ou superior a sessenta anos, dar-se-á preferência para julgamento ou apreciação do respectivo processo, observada a ordem de apresentação estabelecida neste artigo.~~

~~§ 4º O pedido de destaque retira o processo da relação, podendo este ter votação em separado.~~

Art. 27 O art. 79 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 79 A organização das pautas das Sessões Ordinárias e das Extraordinárias compete à Secretaria Geral, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado, observando-~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~se a ordem de antiguidade decrescente dos relatores bem como a ordem preferencial de apresentação dos processos estabelecida nos artigos 46 e 75 deste Regimento.~~

~~§ 1º A elaboração das listas de processos para constituição das pautas de julgamento ou apreciação é da responsabilidade dos gabinetes dos relatores, devendo ser disponibilizadas para a Secretaria~~

Geral, preferencialmente em meio eletrônico, até às 15:00 horas do segundo dia útil anterior ao da respectiva sessão.

~~§ 2º A elaboração das pautas de distribuição e redistribuição de processos por sorteio eletrônico é da responsabilidade da Secretaria Geral, sob a supervisão do Presidente do Tribunal, observando-se a regra de antecedência estabelecida no § 1º deste artigo.~~

~~§ 3º Encerrado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, a Secretaria Geral promoverá o fechamento das pautas, autorizando a sua imediata disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal e a afixação de cópias em local próprio e acessível do edifício-sede do órgão.~~

~~§ 4º Após o fechamento das pautas pela Secretaria Geral, a inclusão ou exclusão excepcional de processo dependerá de autorização do Presidente do respectivo colegiado.~~

Art. 28 O art. 80 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 80 (...)

I—cujo objeto seja a concessão, a homologação ou a revisão de medida cautelar;

(...)

~~§ 1º Os processos constantes de pauta e não apreciados ou julgados na correspondente sessão deverão ser levados pelo relator na sessão seguinte, mantidos em pauta na condição de remanescentes.~~

~~§ 2º Os processos devolvidos em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Auditor convocado serão incluídos em pauta nessa condição.~~

~~§ 3º Os processos retirados de pauta por solicitação expressa do relator ou do Presidente necessitam de nova inclusão para julgamento ou apreciação.~~

Art. 29 Ficam acrescentados ao art. 81 do Regimento Interno os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 81 (...)

(...)

~~§ 3º A habilitação de interessado será efetivada mediante o deferimento de pedido de ingresso formulado por escrito e devidamente fundamentado.~~

~~§ 4º Será indeferido o pedido que não preencher os requisitos do parágrafo anterior ou quando formulado após a inclusão do processo em pauta.~~

~~§ 5º Quando o pedido de ingresso de interessado ocorrer na fase de recurso, observar-se-á o disposto no art. 100 deste Regimento.~~

Art. 30 O art. 84 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º 00255/2014-1

~~Art. 84 A distribuição de processos aos Conselheiros e Auditores, atendidos sempre os princípios da publicidade, da alternância e da equidade, será feita por determinação do Presidente, mediante sorteio eletrônico, na forma prevista neste Regimento e observado o que for estabelecido em resolução.~~

~~(...)~~

~~§ 3º Não participarão da distribuição de processos o Conselheiro ou o Auditor: I — que se ausente por motivo de licença ou férias superiores a trinta dias;~~

~~II — em razão de situação de impedimento já identificada pela Secretaria Geral.~~

~~§ 4º Em observância ao princípio da alternatividade, o Conselheiro ou o Auditor não poderá ser contemplado com lista composta com as mesmas unidades jurisdicionadas no exercício subsequente.~~

~~§ 5º Na redistribuição de processo, inclusive em razão de suspeição e impedimento do relator, aplicam-se as regras relativas à distribuição, no que couber.~~

Art. 31 O art. 85 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 85 Na primeira sessão ordinária do Pleno em cada ano, o Presidente determinará o sorteio:~~

~~I — entre os Conselheiros, o relator do parecer prévio das Contas do Governador do Estado relativas ao exercício anterior;~~

~~II — entre Conselheiros e Auditores, os relatores das demais prestações de contas anuais relativas ao exercício corrente.~~

~~§ 1º O sorteio do Conselheiro que relatará as Contas do Governador dar-se-á em sistema de rodízio, excluindo-se os que já foram sorteados em exercícios anteriores até que todos tenham sido contemplados com a função de relator.~~

~~§ 2º Em observância ao princípio da alternância, o Conselheiro por último sorteado como relator das Contas do Governador não será incluído no sorteio seguinte.~~

~~§ 3º A partir do ingresso das Contas do Governador no Tribunal e até a data do seu julgamento, o relator destas não participará do sorteio para distribuição de novos processos, ressalvado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.~~

~~§ 4º Para efeito da realização do sorteio previsto no inciso II, as unidades jurisdicionadas serão agrupadas em listas previamente organizadas sob a coordenação do Presidente e aprovadas pelo Plenário, de modo a equilibrar o quantitativo de trabalho estimado dos gabinetes dos Relatores, conforme critérios estabelecidos em resolução.~~

~~§ 5º Distribuem-se, por dependência à prestação de contas anual, as tomadas de contas, inclusive as especiais, representações, denúncias, inspeções, auditorias, relatórios de gestão fiscal (RGF), relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO), solicitações da Assembleia Legislativa ou de suas Comissões, observado o exercício em que repercutirem.~~

~~§ 6º Seguem a mesma sistemática de distribuição do parágrafo anterior as prestações ou tomada de contas de fundo estadual, observado o respectivo órgão ou entidade gestora. § 7º Nas situações em que um processo possa repercutir em mais de uma unidade jurisdicionada, ou em mais de um exercício, cujas prestações de contas tenham relatores~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º 00255/2014-1

diferentes, a distribuição para um deles será decidida pelo Presidente, ouvida a Secretaria de Controle Externo, devendo ser comunicado ao Plenário na primeira sessão seguinte.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, pode ser arguido conflito de competência ao Plenário até a sessão seguinte à da comunicação da distribuição.

§ 9º Os demais processos serão distribuídos por meio eletrônico entre Conselheiros e Auditores, à medida em que derem entrada no Tribunal, observado o disposto no caput do art. 84 deste Regimento Interno.

Art. 32 O art. 87 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 Na interposição de embargos de declaração e de agravo, a petição será encaminhada a quem lavrou a decisão recorrida, para juntada ao processo principal.

Art. 33 O Capítulo III do Título III do Regimento Interno passa a ser denominado como “Etapas do Processo, Instrução e Tramitação”.

Art. 34 O art. 89 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 São etapas do processo:

I – a instrução;

II – o parecer do Ministério Público especial; e III – o julgamento ou a apreciação.

§ 1º Considera-se finalizada a etapa de instrução pelas unidades técnicas competentes quando o processo for encaminhado conclusivo ao relator pela Secretaria Geral, para apreciação ou julgamento, resguardadas a autonomia funcional e a judicante do relator, bem como seu convencimento.

§ 2º Na oportunidade em que emitir seu parecer, o Procurador de Contas, mesmo que suscite questão preliminar ou requeira diligência, manifestar-se-á também quanto ao mérito, ante a eventualidade do não acolhimento destas.

§ 3º Os atos processuais poderão se dar por meio eletrônico, observado o que for disposto em resolução.

Art. 35 O art. 90 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 Para terem curso no Tribunal, os papéis e processos deverão ingressar no Serviço de Atendimento e Protocolo, que cuidará do seu encaminhamento apropriado.

§ 1º O Serviço de Atendimento e Protocolo não poderá, sob qualquer pretexto, deixar de dar entrada aos papéis, documentos ou processos que lhe sejam apresentados.

§ 2º Ressalvados os casos de distribuição, as petições e documentos das partes ou interessados, quando referentes a processos já em tramitação no Tribunal, serão, independentemente de nova autuação, encaminhados ao Núcleo de Autuação e Expedição de Comunicações, que, sob a supervisão do Secretário Adjunto, os enviará ao respectivo relator ou à Secretaria competente.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º 00255/2014-1

Art. 36 Fica alterado o § 1º do art. 91 do Regimento Interno, acrescentando-se-lhe o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 91 (...)

§ 1º Quando for o caso, as unidades poderão utilizar os dois lados das folhas para fins de impressão de seus certificados, informações, despachos, relatórios e pareceres, bem como para a feitura de cópias destas e de outras peças.

(...)

§ 3º Tratando-se de autos em papel, as peças terão todas as suas páginas numeradas e rubricadas por quem procedeu a sua juntada.

Art. 37 O art. 92 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 A distribuição de papéis e processos às unidades competentes será feita na Secretaria Geral pelo Núcleo de Autuação e Expedição de Comunicações, sob a supervisão do Secretário Adjunto.

§ 1º Os processos, petições e documentos enviados às Secretarias de Controle Externo, de Administração e de Tecnologia da Informação serão ali encaminhados às unidades que as integrem, observadas as respectivas atribuições, cabendo aos respectivos titulares, ou a quem os substitua, a decisão sobre eventuais dúvidas de competência para a instrução da matéria.

§ 2º A Secretaria Geral, no encaminhamento dos processos que lhe forem submetidos, avaliará a correção formal destes, adotando ou determinando as providências que entender necessárias à sua adequação.

§ 3º Aplica-se aos servidores do Tribunal o disposto no parágrafo único do art. 17 deste Regimento, observadas também as vedações contidas nos artigos 93 e 101 da Lei Orgânica.

§ 4º As espécies processuais e os instrumentos formais de fiscalização terão sua regulamentação em resolução do Tribunal.

Art. 38 O art. 93 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 (...)

I — concessão, homologação ou revisão de medida cautelar, bem como o processo com cautelar em vigor;

II — pedidos de informação e outras solicitações formuladas pela Assembleia Legislativa; III — tomadas e prestações de contas;

IV — recursos; V — denúncias;

VI — representações;

VII — consultas;

VIII — registro de atos concessivos de pensão;

IX — atos sujeitos a registro não incluídos no inciso anterior;

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~X~~—outras matérias que, a critério do Plenário ou do Presidente, sejam consideradas urgentes.

~~§~~—————1º A ordem de tramitação estabelecida neste artigo poderá ser modificada em virtude de peculiaridade ou relevância da matéria, ou se requerida a preferência por pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, demonstrado o seu interesse processual.

~~§~~—————2º O processo referente às Contas do Governador do Estado segue rito próprio, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 39 Fica acrescentado ao art. 95 do Regimento Interno parágrafo único, com a seguinte redação:

~~Art. 95 (...)~~

~~(...)~~

~~Parágrafo único. Os prazos para interposição dos recursos de que trata este artigo são os previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.~~

Art. 40 O art. 96 do Regimento Interno fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

~~Art. 96 (...)~~

~~(...)~~

~~§~~—————5º Havendo, a critério do relator, necessidade de exame técnico para fins de instrução, este será analisado pela Secretaria de Controle Externo.

Art. 41 O parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 97 (...)~~

~~(...)~~

~~Parágrafo único. Intentado o recurso pela parte e identificada pela Secretaria Geral a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a III deste artigo, o Presidente do Tribunal não procederá à sua distribuição, encaminhando diretamente ao relator do processo principal, como matéria de defesa, a petição e a documentação eventualmente acostada.~~

Art. 42 O art. 107 do Regimento passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 107 Do despacho decisório do Presidente do Tribunal, dos Presidentes das Câmaras ou do relator, desfavorável à parte, cabe agravo, no prazo de cinco dias, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica, ou a partir do seu conhecimento por outro meio, comprovado documentalmente.~~

~~§ 1º Interposto o agravo, o Presidente do Tribunal, o Presidente de Câmara ou o relator poderá reformar o seu despacho ou submeter o feito à apreciação do Plenário.~~

~~§ 2º A critério do Presidente do Tribunal, do Presidente de Câmara ou do relator, conforme o caso, poderá ser conferido efeito suspensivo ao agravo.~~

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 0003/2014

PROCESSO N.º. 00255/2014-1

~~**Art. 43** Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 108 do Regimento Interno, com a seguinte redação:~~

~~Art. 108 (...)~~

~~§ 1º A juntada de documentos novos é facultada às partes desde a constituição do processo até o momento de sua inclusão em pauta.~~

~~§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o direito da parte de, após a inclusão do processo em pauta, distribuir memoriais aos Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público especial.~~

~~§ 3º Não será concedida vista ou fornecida cópia de peças do processo produzidas pelas unidades técnicas antes de ter conhecimento delas o relator do processo respectivo.~~

~~**Art. 44** O art. 112 do Regimento Interno fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:~~

~~Art. 112 (...)~~

~~(...)~~

~~§ 4º O quorum mínimo para deliberar sobre consultas formuladas ao Tribunal é de cinco Conselheiros, incluindo o Auditor convocado, além do Presidente, que decidirá com voto de qualidade em caso de empate.~~

~~**Art. 45** O art. 120 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 120 Na aplicação dos dispositivos deste Regimento serão consideradas as distinções existentes entre o processo eletrônico e o processo físico, notadamente quanto aos atos processuais relacionados à autuação, contagem de prazo, retirada de autos e juntada de petições ou documentos.~~

~~**Art. 46** O art. 121 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 121 A publicação de decisões ou atos produzidos em processos submetidos ao Tribunal, inclusive as atas de suas sessões, poderá ser feita em diário eletrônico do próprio órgão, conforme a autorização constante do art. 112 da Lei Orgânica, observado o que for disposto em resolução.~~